

LEI Nº 1732 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.
GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos Procuradores do Município de Victor Graeff, fixa critérios para o rateio desses valores, e dá outras providências.”

GILMAR FRANCISCO APPELT, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS em Exercício, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Victor Graeff, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§1º O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§3º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo com mesma carga horária e que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada.

§4º No caso de ser autorizada em favor de Procurador do Município a redução de carga horária, o valor referente aos honorários será equivalente e proporcional para a carga horária correspondente.

§5º O Procurador do Município, em estágio probatório e/ou ocupante de cargo efetivo e que esteja ocupando cargo de confiança ou comissionado junto ao Poder Executivo Municipal, também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei.

§6º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 3º Será suspenso o rateio de honorários ao titular do direito em qualquer das seguintes condições:

- I** – em licença por interesse particular;
- II** – em licença para campanha eleitoral;
- III** – em exercício de mandato eletivo;
- IV** – em licença para o serviço militar;
- V** – em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;
- VI** – em cumprimento de penalidade de suspensão; e
- VII** – licenciado para desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Art. 4º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador Geral do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária criada e gerida pelos Procuradores do Município de Victor Graeff, exclusivamente para os fins desta Lei.

§1º O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta criada “Honorários dos Procuradores” do Município de Victor Graeff.

§2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Victor Graeff, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta dos Procuradores do Município de Victor Graeff.

Art. 5º Será designado pelos advogados públicos efetivos, um advogado para, juntamente com o Procurador Geral do Município:

- I** - controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;
- II** - ter acesso à planilha online e extratos bancários da conta referida;
- III** - fiscalizar o rateio dos valores.

§1º Sobre o pagamento dos honorários haverá os devidos recolhimentos legais, na forma da Lei.

Art. 6º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos Procuradores do Município de Victor Graeff, o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2017.

**GILMAR FRANCISCO APPELT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Secretario Mun. de Administração e Fazenda**